



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.75

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRIMEIRO - MINISTRO :

Despacho N.º 36/PM/V/2020

Autorização Excepcional de Entrada de Estrangeiro em Território Nacional Por Razões de Interesse Público Econveniência de Serviço..... 1

Despacho N.º 38/PM/VI/2020

Delegação de competências em Sua Excelência o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros 2

Despacho N.º 39/PM/VI/2020

Delegação de Competências em Sua Excelência o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros 4

Despacho N.º 40/PM/VI/2020

Delegação de Competências em Sua Excelência o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros 5

Despacho N.º 41/PM/VI/2020

Delegação de Competências em Sua Excelência o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros 7

MINISTÉRIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS :

Despacho N.º 1/MPCM/VI/2020

Delegação de Competências no Chefe de Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros Para a Prática de Atos de Gestão Ordinária em Matéria de Execução Orçamental 9

DESPACHO N.º 36/PM/V/2020

Autorização excepcional de entrada de estrangeiro em território nacional por razões de interesse público e conveniência de serviço

Considerando que, no passado dia 31 de maio de 2020, deu entrada no Gabinete do Primeiro-Ministro uma mensagem de correio eletrónico subscrita pelo Dr. Abílio Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Sacom

Energia, Lda., na qual solicitou a Sua Excelência o Primeiro-Ministro autorização para prestação de autorização para a entrada em território nacional da tripulação do Navio Dato Siri Loe, composta pelos seguintes dez (10) cidadãos indonésios:

1. Agus Soleh Wibowo;
2. Agussah Putra;
3. Darmono;
4. Eddy Handoko;
5. Muhammad Fiqri;
6. Muhammad;
7. Nana Supriatna;
8. Raden Ivannuary Youkawa;
9. Riandy Pramudya;
10. Sigit Aditya Kencana;

Considerando que o requerimento apresentado pelo Dr. Abílio Araújo em nome da Sacom Energia, Lda. foi instruído com as cópias dos passaportes da tripulação, cópia das cartas de marinheiros, e cópias dos resultados dos testes comprovativos da inexistência de infeção pelo vírus SARS-Cov2 ou doença Covid-19, encontrando-se devidamente instruído e passível de ser decidido;

Considerando que os cidadãos indonésios que compõem a tripulação do Navio Dato Siri Loe, se encontram atualmente a navegar para Timor-Leste, com o objetivo de ancorar e carregar combustível para a Central Elétrica de Betano;

Considerando que o não abastecimento da Central de Betano poderia levar a que a mesma funcionasse com níveis elevadamente baixos, o que poderia pôr em causa a integridade do gerador da Central, ou mesmo levar a que a Central tivesse de ser desligada.

Considerando que produção de energia e a manutenção da rede elétrica é fundamental para o normal funcionamento do

país, para a produção nacional, para o Sistema Nacional de Saúde que carece de energia elétrica para o seu funcionamento, assim como para a normal laboração da Administração Pública, pelo que a hipótese do não fornecimento de combustível colocar em risco a produção elétrica Nacional é um risco que o Estado não pode correr, ficando pois claramente fundado o interesse público e conveniência de serviço na prestação de autorização para entrada da tripulação do Dato Siri Loe;

Considerando que na presente data não é possível assegurar a substituição da tripulação do Dato Siri Loe por uma tripulação nacional na execução das atividades que por aquela serão executadas se lhe vier a ser concedida a autorização excecional de entrada em território nacional;

Considerando que, em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 9/2020, de 29 de maio, o Primeiro-Ministro pode autorizar excecionalmente a entrada de estrangeiros em território nacional com fundamento na existência de conveniência de serviço ou de interesse nacional;

Considerando que o requerente juntou documentos médicos que comprovam que os dez cidadãos indonésios não se encontram infetados pelo vírus SARS-COV2, e pela doença Covid-19;

Assim,

ao abrigo do disposto artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 9/2020, de 29 de maio:

1. Autorizo excecionalmente, por motivos de comprovado interesse público e conveniência de serviço, a entrada em território timorense dos seguintes cidadãos indonésios:

- a) Agus Soleh Wibowo com o passaporte indonésio n.º B8750738, válido até 29 de dezembro de 2022;
- b) Agussah Putra com o passaporte indonésio n.º B3538051, válido até 18 de março de 2021;
- c) Darmono com o passaporte indonésio n.º C6317375, válido até 13 de fevereiro de 2025;
- d) Eddy Handoko com o passaporte indonésio n.º B7041834, válido até 17 de abril de 2022;
- e) Muhammad Fiqri com o passaporte indonésio n.º B5340814, válido até 14 de novembro de 2021;
- f) Muhammad com o passaporte indonésio n.º B5916128, válido até 20 de fevereiro de 2022;
- g) Nana Supriatna com o passaporte indonésio n.º B4202966, válido até 06 de junho de 2021;
- h) Raden Ivannuary Youkawa com o passaporte indonésio n.º C2670843, válido até 14 de março de 2024;
- i) Riandy Pramudya com o passaporte indonésio n.º B5149712, válido até 14 de outubro de 2021;

j) Sigit Aditya Kencana com o passaporte indonésio n.º C3039924, válido até 24 de abril de 2024.

2. A autorização de entrada do estrangeiro supra identificado fica condicionada ao cumprimento do disposto na Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, sobre migração e asilo, por parte do mesmo;
3. Durante a sua permanência em território nacional, os estrangeiros identificados no n.º 1 estão obrigados ao cumprimento das instruções que lhes forem transmitidas pelos serviços técnicos do Ministério da Saúde, nomeadamente as que visarem o seu confinamento obrigatório em local de isolamento profilático ou o respetivo transporte entre o local de isolamento e o aeroporto;
4. O incumprimento das medidas de prevenção e de controlo da COVID-19 aplicadas em Timor-Leste, por parte do estrangeiro identificado no n.º 1 acarreta a revogação da presente autorização excecional de entrada em território nacional.

Cumpra-se.

Díli, . 31 de maio de 2020

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 38/PM/VI/2020

Delegação de competências em Sua Excelência o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros

Considerando que a alínea r) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, prevê que este seja integrado por um Ministro do Petróleo e Minerais;

Considerando que o n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, estabelece um importante conjunto de atribuições a serem prosseguidas pelo Ministério do Petróleo e Minerais;

Considerando que as competências legalmente previstas para o Ministro do Petróleo e Minerais vinham sendo exercidas pelo Ministro de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, ao abrigo do Despacho n.º 01/PM/VI/2018, de 25 de junho;

Considerando que, com a aprovação do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, o Governo deixou de ser integrado pelo Ministro de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, tendo caducado a delegação de competências de que o mesmo foi destinatário;

Considerando a necessidade assegurar o funcionamento dos serviços e organismos da administração pública que legalmente dependem do Ministro do Petróleo e Minerais;

Considerando o elevado volume de trabalho e de responsabilidades que recaem sobre o Primeiro-Ministro;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros coadjuva o Primeiro-Ministro na Presidência do Conselho de Ministros e na coordenação do Governo;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 13.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, o Primeiro-Ministro pode delegar o exercício de competências no Ministro da Presidência do Conselho de Ministros;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 13.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio:

1. Delego em Sua Excelência o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. Fidélis Manuel Leite Magalhães, até à nomeação e posse de Sua Excelência o Ministro do Petróleo e Minerais, com faculdade de subdelegação dos poderes de direção, superintendência e tutela sobre:

- 1.1. O Diretor-Geral da do Ministério do Petróleo e Minerais;
- 1.2. O Diretor Nacional de Administração e Finanças do Ministério do Petróleo e Minerais;
- 1.3. O Chefe da Unidade de Aprovisionamento do Ministério do Petróleo e Minerais;
- 1.4. O Inspetor do Gabinete de Inspeção e Auditoria;
- 1.5. O Chefe de Gabinete de Apoio Jurídico;
- 1.6. O Coordenador do Secretariado da Iniciativa para a Transparência nas Indústrias Extrativas;
- 1.7. O Conselho Diretivo, o Presidente e o Fiscal Único do Instituto de Petróleo e Minerais, I.P.;
- 1.8. O Conselho Diretivo, o Presidente e o Vice-Presidente da Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais, I.P.;
- 1.9. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Timor Gap – Timor Gás & Petróleo, E.P.;

2. Os poderes a que alude o número anterior compreendem, designadamente, a faculdade de exercício das seguintes competências:

- 2.1. Instruir os órgãos elencados no número anterior para que pratiquem os atos e realizem as tarefas consideradas necessárias para a prestação de bens e serviços públicos no domínio das respetivas competências;
- 2.2. Decidir os recursos hierárquicos ou tutelares interpostos relativamente aos atos praticados pelos órgãos enumerados no número anterior;
- 2.3. Autorizar atos relativos à gestão de pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes se encontrem afetos;
- 2.4. Autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária dos órgãos enumerados no n.º 1;
- 2.5. Autorizar a inscrição e a participação do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou a estes afetos, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
- 2.6. Autorizar a atribuição e o pagamento dos suplementos remuneratórios a que o pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1, ou que a estes se encontrem afetos, tenha direito;
- 2.7. Autorizar a realização de despesas com refeições do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes se encontrem afetos;
- 2.8. Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar ou não justificar as faltas do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes se encontrem afetos;
- 2.9. Autorizar atos relativos à gestão do orçamento dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1, incluindo a assinatura dos formulários de compromissos de pagamento e dos formulários de pedido e ordem de pagamento;
- 2.10. Autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneiço, bem como a realização de despesas por conta do mesmo, a favor dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1;
- 2.11. Autorizar os pedidos de adiantamento em dinheiro, de acordo com as atividades constantes do plano anual dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1;

Delegação de competências em Sua Excelência o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros

- 2.12. Autorizar as deslocações em serviço do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o pagamento das correspondentes ajudas de custo;
 - 2.13. Autorizar a requisição de transportes, por pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes estejam afetos;
 - 2.14. Autorizar o pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes estejam afetos a conduzir viaturas do Estado e a utilizar carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço assim o exigir;
 - 2.15. Autorizar a realização de despesas, a abertura de procedimentos de aprovisionamento, a adjudicação e a assinatura de contratos públicos, de acordo com a lei;
 - 2.16. Assinar os contratos de trabalho a termo certo, os contratos de prestação de serviços profissionais, os pedidos de destacamento e as requisições do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1;
 - 2.17. Praticar os demais atos que se revelem necessários a assegurar a prestação de bens e serviços públicos nas áreas de governação de cariz eminentemente económico e que não sejam competência de outro membro do Governo.
3. Determino que o presente despacho caduca na data de tomada de posse de Sua Excelência o Ministro do Petróleo e Minerais;
 4. Determino que o presente despacho entra em vigor do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República e produz efeitos desde o dia 29 de maio de 2020.

Cumpra-se.

Díli, 04 de junho de 2020

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

Considerando que a alínea m) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, prevê que este seja integrado por um Ministro do Planeamento e Ordenamento;

Considerando que o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, estabelece um importante conjunto de atribuições a serem prosseguidas pelo Ministério do Planeamento e Ordenamento;

Considerando que até à presente data não foi nomeado e empossado o Ministro do Planeamento e Ordenamento;

Considerando a necessidade assegurar o funcionamento dos serviços e organismos da administração pública que legalmente dependem do Ministro do Planeamento e Ordenamento;

Considerando o elevado volume de trabalho e de responsabilidades que recaem sobre o Primeiro-Ministro;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros coadjuva o Primeiro-Ministro na Presidência do Conselho de Ministros e na coordenação do Governo;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 13.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, o Primeiro-Ministro pode delegar o exercício de competências no Ministro da Presidência do Conselho de Ministros;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 13.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio:

1. Delego em Sua Excelência o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. Fidélis Manuel Leite Magalhães, até à nomeação e posse de Sua Excelência o Ministro do Planeamento e Ordenamento, com faculdade de subdelegação os poderes de direção, superintendência e tutela sobre:

1.1. O Diretor da Agência de Desenvolvimento Nacional;

1.2. O Diretor do Secretariado dos Grandes Projetos.

2. Os poderes a que alude o número anterior compreendem, designadamente, a faculdade de exercício das seguintes competências:

2.1. Instruir os órgãos elencados no número anterior para que

- praticuem os atos e realizem as tarefas consideradas necessárias para a prestação de bens e serviços públicos no domínio das respetivas competências;
- 2.2. Decidir os recursos hierárquicos ou tutelares interpostos relativamente aos atos praticados pelos órgãos enumerados no número anterior;
 - 2.3. Autorizar atos relativos à gestão de pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes se encontrem afetos;
 - 2.4. Autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária dos órgãos enumerados no n.º 1;
 - 2.5. Autorizar a inscrição e a participação do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou a estes afetos, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
 - 2.6. Autorizar a atribuição e o pagamento dos suplementos remuneratórios a que o pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1, ou que a estes se encontrem afetos, tenha direito;
 - 2.7. Autorizar a realização de despesas com refeições do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes se encontrem afetos;
 - 2.8. Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar ou não justificar as faltas do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes se encontrem afetos;
 - 2.9. Autorizar atos relativos à gestão do orçamento dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1, incluindo a assinatura dos formulários de compromissos de pagamento e dos formulários de pedido e ordem de pagamento;
 - 2.10. Autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneiço, bem como a realização de despesas por conta do mesmo, a favor dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1;
 - 2.11. Autorizar os pedidos de adiantamento em dinheiro, de acordo com as atividades constantes do plano anual dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1;
 - 2.12. Autorizar as deslocações em serviço do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o pagamento das correspondentes ajudas de custo;
 - 2.13. Autorizar a requisição de transportes, por pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes estejam afetos;
 - 2.14. Autorizar o pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes estejam afetos a conduzir viaturas do Estado e a utilizar carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço assim o exigir;
 - 2.15. Autorizar a realização de despesas, a abertura de procedimentos de aprovisionamento, a adjudicação e a assinatura de contratos públicos, de acordo com a lei;
 - 2.16. Assinar os contratos de trabalho a termo certo, os contratos de prestação de serviços profissionais, os pedidos de destacamento e as requisições do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1;
 - 2.17. Praticar os demais atos que se revelem necessários a assegurar a prestação de bens e serviços públicos nas áreas de governação de cariz eminentemente económico e que não sejam competência de outro membro do Governo.
3. Determino que o presente despacho caduca na data de tomada de posse de Sua Excelência o Ministro do Planeamento e Ordenamento;
 4. Determino que o presente despacho entra em vigor do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República e produz efeitos desde o dia 29 de maio de 2020.
- Cumpra-se.
- Díli, 04 de junho de 2020
-
- Taur Matan Ruak**
Primeiro-Ministro
- DESPACHO N.º 40/PM/VI/2020**
- Delegação de competências em Sua Excelência o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros**
- Considerando que a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, prevê que este seja integrado por um Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
- Considerando que o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, atribui ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos um conjunto importante de competências;
- Considerando que o n.º 3 da Resolução do Governo n.º 12/

2020, de 31 de março, mandata o Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos para coordenar, acompanhar e monitorizar a execução das medidas e a realização das tarefas previstas na “Política para a Redução do Impacto Económico Negativo e a Recuperação Económica Consequentes à Pandemia de Covid-19”;

Considerando que as competências legalmente previstas para o Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos vinham sendo exercidas pelo Ministro da Reforma Legislativa e Assuntos Parlamentares, ao abrigo do Despacho n.º28/PM/VII/2019, de 9 de julho;

Considerando que, com a aprovação do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, o Governo deixou de ser integrado pelo Ministro da Reforma Legislativa e Assuntos Parlamentares, tendo caducado a delegação de competências de que o mesmo foi destinatário;

Considerando a necessidade assegurar o funcionamento dos serviços e organismos da administração pública que legalmente dependem do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;

Considerando o elevado volume de trabalho e de responsabilidades que recaem sobre o Primeiro-Ministro;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros coadjuva o Primeiro-Ministro na Presidência do Conselho de Ministros e na coordenação do Governo;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 13.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, o Primeiro-Ministro pode delegar o exercício de competências no Ministro da Presidência do Conselho de Ministros;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 13.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio:

1. Delego em Sua Excelência o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. Fidélis Manuel Leite Magalhães, até à nomeação e posse de Sua Excelência o Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, com faculdade de subdelegação, em razão da matéria, em Suas Excelências o Secretário de Estado da Formação Profissional e Emprego, o Secretário de Estado das Cooperativas e o Secretário de Estado do Ambiente os poderes de direção, superintendência e tutela sobre:

1.1. O Diretor do Centro Nacional de Formação Profissional e Emprego de Tibar;

1.2. O Diretor do Centro Nacional de Formação Profissional de Becora;

1.3. O Diretor do Instituto Nacional de Desenvolvimento de Mão-de-Obra;

1.4. O Inspetor-Geral do Trabalho;

1.5. O Diretor Executivo do SERVE, IP;

1.6. O Diretor Executivo do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial;

1.7. O Diretor Executivo da TradeInvest – Agência de Promoção de Investimento e Exportação;

1.8. O Inspetor-Geral da AIFAESA – Agência de Investigação e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, IP.

2. Os poderes a que alude o número anterior compreendem, designadamente, a faculdade de exercício das seguintes competências:

2.1. Instruir os órgãos elencados no número anterior para que pratiquem os atos e realizem as tarefas consideradas necessárias para a prestação de bens e serviços públicos no domínio das respetivas competências;

2.2. Decidir os recursos hierárquicos ou tutelares interpostos relativamente aos atos praticados pelos órgãos enumerados no número anterior;

2.3. Autorizar atos relativos à gestão de pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes se encontrem afectos;

2.4. Autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária dos órgãos enumerados no n.º 1;

2.5. Autorizar a inscrição e a participação do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou a estes afetos, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

2.6. Autorizar a atribuição e o pagamento dos suplementos remuneratórios a que o pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1, ou que a estes se encontrem afetos, tenha direito;

2.7. Autorizar a realização de despesas com refeições do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes se encontrem afetos;

2.8. Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar ou não justificar as faltas do pessoal dos serviços que

apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes se encontrem afetos;

2.9. Autorizar atos relativos à gestão do orçamento dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1, incluindo a assinatura dos formulários de compromissos de pagamento e dos formulários de pedido e ordem de pagamento;

2.10. Autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneio, bem como a realização de despesas por conta do mesmo, a favor dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1;

2.11. Autorizar os pedidos de adiantamento em dinheiro, de acordo com as atividades constantes do plano anual dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1;

2.12. Autorizar as deslocações em serviço do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o pagamento das correspondentes ajudas de custo;

2.13. Autorizar a requisição de transportes, por pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes estejam afetos;

2.14. Autorizar o pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes estejam afetos a conduzir viaturas do Estado e a utilizar carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço assim o exigir;

2.15. Autorizar a realização de despesas, a abertura de procedimentos de aprovisionamento, a adjudicação e a assinatura de contratos públicos, de acordo com a lei;

2.16. Assinar os contratos de trabalho a termo certo, os contratos de prestação de serviços profissionais, os pedidos de destacamento e as requisições do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1;

2.17. Praticar os demais atos que se revelem necessários a assegurar a prestação de bens e serviços públicos nas áreas de governação de cariz eminentemente económico e que não sejam competência de outro membro do Governo.

3. Determino que Suas Excelências os Senhores Secretários de Estado da Formação Profissional e Emprego, das Cooperativas e do Ambiente coadjuvem Sua Excelência o Senhor Ministro da Presidência do Conselho de Ministros no exercício dos poderes e das competências previstas pelos números anteriores e respondam perante este;

4. Determino que o presente despacho caduca na data de tomada de posse de Sua Excelência o Senhor Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;

5. Determino que o presente despacho entra em vigor do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República e produz efeitos desde o dia 29 de maio de 2020.

Cumpra-se.

Díli, 04 de junho de 2020

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 41/PM/VI/2020

Delegação de competências em Sua Excelência o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros

Considerando que a alínea p) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, prevê que este seja integrado por um Ministro do Turismo, Comércio e Indústria;

Considerando que o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, estabelece um importante conjunto de atribuições a serem prosseguidas pelo Ministério do Turismo, Comércio e Indústria;

Considerando que as competências legalmente previstas para o Ministro do Turismo, Comércio e Indústria vinham sendo exercidas pelo Ministro da Reforma Legislativa e Assuntos Parlamentares, ao abrigo do Despacho n.º 27/PM/VII/2019, de 9 de julho;

Considerando que, com a aprovação do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, o Governo deixou de ser integrado pelo Ministro da Reforma Legislativa e Assuntos Parlamentares, tendo caducado a delegação de competências de que o mesmo foi destinatário;

Considerando a necessidade assegurar o funcionamento dos serviços e organismos da administração pública que legalmente dependem do Ministro do Turismo, Comércio e Indústria;

Considerando o elevado volume de trabalho e de responsabilidades que recaem sobre o Primeiro-Ministro;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros coadjuva o Primeiro-Ministro na Presidência do Conselho de Ministros e na coordenação do Governo;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 13.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, o Primeiro-Ministro pode delegar o exercício de competências no Ministro da Presidência do Conselho de Ministros;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 13.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio:

1. Delego em Sua Excelência o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. Fidélis Manuel Leite Magalhães, até à nomeação e posse de Sua Excelência o Ministro do Turismo, Comércio e Indústria, com faculdade de subdelegação dos poderes de direção, superintendência e tutela sobre:
 - 1.1. O Diretor-Geral da Direção-Geral de Coordenação, Administração, Finanças e Planeamento;
 - 1.2. O Diretor-Geral da Direção-Geral do Turismo;
 - 1.3. O Diretor-Geral da Direção-Geral do Comércio;
 - 1.4. O Diretor-Geral da Direção-Geral da Indústria;
 - 1.5. O Inspetor do Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna;
 - 1.6. O Coordenador do Gabinete de Apoio Técnico e Jurídico;
 - 1.7. O Inspetor da Inspeção-Geral de Jogos;
 - 1.8. O Conselho de Administração do Centro Logístico Nacional;
 - 1.9. A Direção Executiva do Centro Logístico Nacional;
 - 1.10. O Conselho Fiscal do Centro Logístico Nacional;
 - 1.11. O Conselho de Administração do Instituto da Qualidade de Timor-Leste;
 - 1.12. O Presidente do Conselho de Administração do Instituto da Qualidade de Timor-Leste;
 - 1.13. O Conselho Fiscal do Instituto da Qualidade de Timor-Leste.
2. Os poderes a que alude o número anterior compreendem, designadamente, a faculdade de exercício das seguintes competências:
 - 2.1. Instruir os órgãos elencados no número anterior para que pratiquem os atos e realizem as tarefas consideradas necessárias para a prestação de bens e serviços públicos no domínio das respetivas competências;
 - 2.2. Decidir os recursos hierárquicos ou tutelares interpostos relativamente aos atos praticados pelos órgãos enumerados no número anterior;
 - 2.3. Autorizar atos relativos à gestão de pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes se encontrem afectos;
 - 2.4. Autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária dos órgãos enumerados no n.º 1;
 - 2.5. Autorizar a inscrição e a participação do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou a estes afetos, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
 - 2.6. Autorizar a atribuição e o pagamento dos suplementos remuneratórios a que o pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1, ou que a estes se encontrem afetos, tenha direito;
 - 2.7. Autorizar a realização de despesas com refeições do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes se encontrem afetos;
 - 2.8. Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar ou não justificar as faltas do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes se encontrem afetos;
 - 2.9. Autorizar atos relativos à gestão do orçamento dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1, incluindo a assinatura dos formulários de

compromissos de pagamento e dos formulários de pedido e ordem de pagamento;

2.10. Autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneio, bem como a realização de despesas por conta do mesmo, a favor dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1;

2.11. Autorizar os pedidos de adiantamento em dinheiro, de acordo com as atividades constantes do plano anual dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1;

2.12. Autorizar as deslocações em serviço do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o pagamento das correspondentes ajudas de custo;

2.13. Autorizar a requisição de transportes, por pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes estejam afetos;

2.14. Autorizar o pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1 ou que a estes estejam afetos a conduzir viaturas do Estado e a utilizar carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço assim o exigir;

2.15. Autorizar a realização de despesas, a abertura de procedimentos de aprovisionamento, a adjudicação e a assinatura de contratos públicos, de acordo com a lei;

2.16. Assinar os contratos de trabalho a termo certo, os contratos de prestação de serviços profissionais, os pedidos de destacamento e as requisições do pessoal dos serviços que apoiem os órgãos enumerados no n.º 1;

2.17. Praticar os demais atos que se revelem necessários a assegurar a prestação de bens e serviços públicos nas áreas de governação de cariz eminentemente económico e que não sejam competência de outro membro do Governo.

3. Determino que o presente despacho caduca na data de tomada de posse de Sua Excelência o Ministro do Turismo, Comércio e Indústria;

4. Determino que o presente despacho entra em vigor do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República e produz efeitos desde o dia 29 de maio de 2020.

Cumpra-se.

Díli, 04 de junho de 2020

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 1/MPCM/VI/2020

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORDINÁRIA EM MATÉRIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, o Chefe de Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros exerce as competências que nele forem delegadas pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros;

Constatando que ao Ministro da Presidência do Conselho de Ministros estão legalmente cometidas funções nos procedimentos de execução orçamental;

Tendo presente que o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros está incumbido do exercício de funções políticas de competência própria e por delegação do Conselho de Ministros ou do Primeiro-Ministro;

Reconhecendo a necessidade de compatibilizar o exercício das referidas funções políticas alargadas com a necessária eficácia e eficiência da atividade administrativa dos serviços;

Assim,

ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, decido que:

1. Ficam delegadas no Chefe de Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Andre Lote Pereira

Costa, no que respeita às dotações orçamentais temporárias em regime duodecimal previstas no título orçamental relativo à Presidência do Conselho de Ministros, a competência para assinar os formulários de compromisso de pagamento e formulários de pedido e de ordem de pagamento de valor unitário não superior a cinquenta mil dólares americanos.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República, produzindo efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 3 de junho de 2020

Fidelis Manuel Leite Magalhães